

Ofício SSG-GAB 25047/2021

Processo Eletrônico TC/002366/2018

Assunto Balanço referente ao exercício de 2017 - São Paulo Investimentos e Negócios

Conselheiro **Mauricio Faria**

Instância 1ª Instância

Observações Pede-se o uso das referências relevantes acima.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

Prezado Senhor,

Encaminho o Acórdão prolatado na Sessão Extraordinária nº 3.144 em 12/05/2021, cuja ata foi publicada no DOC de 27/05/2021, págs. 112, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Balanço acima indicado.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que acompanham este documento.

Atenciosamente.

João Antonio
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente
Milton Leite
Câmara Municipal de São Paulo
presidencia@saopaulo.sp.leg.br

/cv

Ofício SSG-GAB 25047/2021

Processo TC/002366/2018

Informações Complementares

1. O conteúdo de todos Acórdãos/Decisões encontra-se disponível para visualização na página do portal deste TCMSP, endereço <https://portal.tcm.sp.gov.br> por meio da ferramenta “Pesquisa Integrada”, “Consulta Processos”.
2. Os autos permanecerão à disposição para vista e extração de cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal enquanto perdurar o prazo para resposta ou interposição de recurso. O contato com a Unidade deve ser feito através do e-mail cartorio@tcm.sp.gov.br.
3. Nos termos dos artigos 137 a 147 do Regimento Interno do TCMSP, poderá ser interposto recurso ao acórdão/decisão por meio de petição escrita, que deve obedecer às seguintes orientações:
 - a. ser dirigida ao relator do processo;
 - b. indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
4. Constitui dever da parte, representante ou procurador indicar, nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as comunicações processuais, bem como atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, conforme previsto no art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil.
5. A petição ou o recurso podem ser apresentados diretamente pelo destinatário do ofício ou por procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o art. 109 do Regimento Interno deste Tribunal, e devem ser protocolados no portal do TCMSP, através do endereço <https://portal.tcm.sp.gov.br/Jurisdicionado>, mediante cadastramento prévio, de acordo com o disposto nas Portarias SG/GAB Nº 08 e 10/2020. O instrumento de mandato é pressuposto essencial para atuação do mandatário no processo.
6. Em caso de recolhimento de multa, cópia da guia que comprove o respectivo pagamento deve ser remetida a este Tribunal. A multa deverá ser atualizada e recolhida em Guia DAMSP a ser fornecida por meio dos endereços eletrônicos lalborghetti@prefeitura.sp.gov.br ou fdiciero@prefeitura.sp.gov.br. Em caso de dúvida, consulte www.tcm.sp.gov.br > Processos > Multas/Procedimentos.

Ofício SSG-GAB 25047/2021

Processo TC/002366/2018

Informações Complementares

7. Os prazos e sua contagem previstos nos artigos 119 e 120 do Regimento deste Tribunal devem ser rigorosamente observados.
8. Para os julgamentos de Contas Anuais do Executivo (processos do tipo Balanço) ou de Auditorias de Funções de Governo, ficam os Jurisdicionados cientes de que o acompanhamento e monitoramento de recomendações ou determinações contidas nas peças decisórias são realizados através do Sistema Diálogo. Em caso de dúvidas, contatar a Coordenadoria VIII, da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, através do e-mail dialogo@tcm.sp.gov.br.
9. Caso seja protocolado documento classificado como sigiloso por autoridade pública competente do órgão de origem ou sigiloso em virtude de legislação específica, deverá ser informado, obrigatoriamente, no momento do cadastro no Protocolo Eletrônico, a fundamentação da atribuição de sigilo e eventual prazo final de restrição, conforme Resolução nº 29/2019 e Portaria 04/2020 deste TCMSP.
10. O recebimento deste documento implica ciência aos dispositivos insertos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e no Decreto nº 59.767/2020 da Prefeitura do Município de São Paulo, que integram a política de proteção de dados do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, especialmente quanto à necessidade de proteção dos dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, compartilhamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como no tocante à responsabilização pelos danos decorrentes de violações de segurança aos dados pessoais eventualmente compartilhados.

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA – RELATOR

Processo: TC/002366/2018

Interessada: São Paulo Negócios – SP Negócios (constituída em 2017) – atual São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN

Responsável: Juan Manuel Quirós Sadir

INTRODUÇÃO

A São Paulo Negócios – SP Negócios, na forma constituída pela Lei Municipal nº 16.665 de 23 de maio de 2017, é instituição de serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal da Fazenda. Teve sua denominação alterada para São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN pela Lei 17.433/2020¹.

De acordo com o art. 2º de seu estatuto, tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que, no âmbito do Município, contribuam para a atração de investimentos, nacionais ou estrangeiros, estimulem a expansão de empresas, promovam oportunidades de negócios, potencializem a imagem da cidade como polo de realização de negócios, incentivem a criação de formas de economia solidária, em especial para proporcionar oportunidades de renda e trabalho, bem como promovam a inovação tecnológica e a exportação de produtos e serviços.

Os recursos para as atividades da Entidade são provenientes de Contrato de Gestão, previsto na sua lei de autorização de criação e efetivado por meio do Termo de Contrato de Gestão SF nº 01/2017, assinado em 04.10.17, no valor de R\$ 7.000.000,00, com a Secretaria Municipal da Fazenda, utilizando dotação orçamentária dessa Secretaria.

¹ DA ALTERAÇÃO DA SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP NEGÓCIOS

Art. 30. Fica alterada a denominação da São Paulo Negócios – SP Negócios, prevista na [Lei nº 16.665, de 23 de maio de 2017](#), para São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN.

Art. 31. Os arts. 1º, 3º e 4º da [Lei nº 16.665, de 2017](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir serviço social autônomo, a ser denominado São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Possui Conselho Deliberativo formado por 8 (oito) membros e Conselho Fiscal com 3 (três) membros, ambos nomeados pelo Prefeito. Não é permitida remuneração para esses cargos, que são considerados serviço público relevante. Além disso, há a Diretoria Executiva, remunerada, com 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente, também nomeados pelo Chefe do Executivo.

Prestação de Contas

A SP Negócios apresentou ao TCMSP a documentação que compõe sua prestação de contas do exercício de 2017 em 27.03.18, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº 16.665/17.

As demonstrações contábeis do exercício de 2017 foram auditadas pela empresa Sacho – Auditores Independentes, que emitiu parecer no sentido de que os demonstrativos acima referidos apresentavam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da São Paulo Negócios – SP Negócios em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

O Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo aprovaram por unanimidade as Contas do exercício de 2017, por entender que estavam adequadamente apresentadas.

NATUREZA JURÍDICA, JURISPRUDÊNCIA E CONTROLE EXTERNO

A Auditoria anotou a Entidade não reflete um serviço social autônomo tradicional, nem daqueles criados por extinção de órgão público, mas sim, de entidade instituída por lei com custeio exclusivo por meio de recursos do Poder Público, à semelhança de entidades vinculadas à União (APEX Brasil) e ao Governo do Estado de São Paulo (INVESTE São Paulo). Teve suas atividades derivadas de objeto que era de sociedade de economia mista preexistente (São Paulo Parcerias – SPP) e que seu processo de criação apresentou falhas.

No que se refere ao Controle Externo, destacou-se a inafastabilidade das funções do Tribunal de Conta do Município de São Paulo. Todavia, com base em Estudo realizado e anexado ao Relatório Anual de Fiscalização, pelos técnicos desta Corte, concluíram que o Controle Externo deve ficar restrito ao controle finalístico, devendo zelar pela manutenção de um padrão de

objetividade e eficiência nas contratações e nos gastos com pessoal, como requisito de legitimidade da aplicação dos recursos.

Ademais, ressaltaram a necessidade de que as entidades caracterizadas como serviços sociais autônomos possuam clara vinculação com os planos estratégicos dos órgãos a que estão vinculadas e que os controles sejam estabelecidos para avaliar a efetividade e a economicidade dos recursos disponibilizados. Nesse sentido, é fundamental a estruturação de indicadores adequados para acompanhamento do Contrato de Gestão (Acórdão TCU 391/2018) e a ampla transparência dos atos administrativos e das informações disponibilizadas em sítio eletrônico (Acórdão TCU 391/2018).

GESTÃO PATRIMONIAL

Sobre o Balanço Patrimonial, constatou-se que a apresentação do Patrimônio Líquido como parte integrante do Passivo está incorreta, uma vez que se caracteriza como um elemento separado das demonstrações contábeis, conforme parágrafo 4.4 do CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. Também não foram apresentadas referências cruzadas entre cada item das demonstrações contábeis com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas, em infringência ao parágrafo 113 do CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Ativo Circulante

Em 31.12.17, o saldo registrado foi de R\$ 1,1 milhão, composto exclusivamente por aplicações financeiras. A rentabilidade das aplicações financeiras foi de 7,79%, o que proporcionou rendimentos brutos acumulados de R\$ 10,0 mil.

Ativo não Circulante

No **Realizável a longo prazo**, conforme cláusulas 8.4 e 8.5 do Contrato de Gestão SF nº 01/2017 com a PMSP, o equivalente a 3% do valor repassado à SP Negócios será mantido como reserva de recursos destinada a contingências judiciais conexas à execução do contrato. Para uso dessa reserva é necessária aprovação do Conselho Deliberativo da SP Negócios e requisição à PMSP. Tais recursos não são repassados à SP Negócios, permanecendo sob custódia da PMSP com consignação no saldo da nota de empenho. Em 2017, os recursos do

fundo de reserva não foram utilizados.

No **Imobilizado**, a composição da SP Negócios, em 31.12.17, era a seguinte:

Tabela 4.2 – Movimentação do fundo de reserva em 2017 Em R\$

Data do repasse	Valor do repasse	Fundo de reserva
10.10.17	1.000.000	30.000
08.11.17	500.000	15.000
08.12.17	500.000	15.000
Total em 31.12.17	2.000.000	60.000

Fonte: Contas da gestão anual de 2017 da SP Negócios apresentadas ao TCMSP em 27.03.18.

Constatou-se uso incorreto da contrapartida Patrimônio Social para registro do Ativo Imobilizado, considerando que o registro do imobilizado deve ser feito em contrapartida a "Caixa e equivalentes de caixa", uma vez que a PMSP disponibiliza os recursos financeiros à SP Negócios para que esta, então, realize as aquisições com seu próprio caixa.

Não houve inventário do ano de 2017 para o imobilizado, demonstrando falha de controle interno.

Até o término do exercício, o imóvel onde está instalada a SP Negócios encontrava-se em obra e os bens adquiridos não estavam disponíveis para o uso, o que resultou no não reconhecimento de depreciação. Apesar do prazo do contrato de aluguel ser de 30 meses, a contar de 01.11.17 (e que o imobilizado não estava disponível para o uso em 2017), para que a depreciação da estrutura tecnológica e das instalações ocorra no período do contrato o prazo considerado a partir de janeiro de 2018 deve ser de 28 meses.

Passivo Circulante

A SP Negócios classifica no Passivo Circulante as obrigações com terceiros, com empregados, tributárias e recursos vinculados a realizar.

Nas obrigações com terceiros-fornecedores, em abril de 2018, após negociação com a SP Negócios, a Refriartec emitiu nota de desconto no valor de R\$ 2.072,00, razão pela qual deve ser realizada a baixa no passivo do valor registrado a maior.

Os valores referentes a obrigações trabalhistas e sociais de 2017 foram recolhidos.

Nas obrigações tributárias, a SP Negócios, por ser uma instituição sem fins lucrativos, não está sujeita à incidência do imposto de renda e contribuição social sobre os resultados apurados, mas contribui com o imposto de renda, PIS e Cofins sobre os ganhos auferidos em aplicações financeiras e deve efetuar retenções na fonte de acordo com a legislação específica. Em 31.12.17, os tributos registrados se referiam a rendimentos financeiros e retenções na fonte com vencimento para janeiro de 2017. Verificou-se, por amostragem, que os tributos registrados em 31.12.17 foram pagos devidamente em janeiro de 2018.

Os "Recursos vinculados a realizar – Contratos em execução" tratam de receitas antecipadas, uma vez que são recursos adiantados pela PMSP, em decorrência do Contrato de Gestão SF nº 01/2017, antes da prestação do serviço. Tais recursos são apropriados ao resultado na medida em que os serviços pactuados são prestados. Apesar de as operações da SP Negócios estarem em fase inicial, o excesso de sobras de recursos observado, no exercício de 2017, denota deficiência no planejamento da real necessidade de custeio e de investimentos, o que enseja revisão do Contrato de Gestão, uma vez que tal situação impacta negativamente a disponibilidade financeira do Tesouro administrado pela PMSP.

Passivo não Circulante

A SP Negócios apresentou saldo nulo para o subgrupo do Passivo Não Circulante.

Patrimônio Social Líquido

Em 31.12.17, estava registrado no Patrimônio Social o saldo de R\$ 157 mil, correspondente às aquisições de imobilizados, valor próximo da estimativa da PMSP para o período (R\$ 160 mil) previsto no Contrato de Gestão. Houve uso incorreto da contrapartida Patrimônio Social para registro do Ativo Imobilizado, que deve acontecer no momento da aquisição do imobilizado em contrapartida ao passivo "Recursos vinculados a realizar – Contratos em execução", até que os recursos sejam aplicados na aquisição de imobilizado, quando deverão ser convertidos em Capital Social.

RESULTADO DO EXERCÍCIO

No exercício de 2017, as receitas da SP Negócios (R\$ 949 mil) tiveram origem na execução do

Contrato de Gestão firmado com a PMSP e em rendimentos de aplicações financeiras. As despesas incorridas perfizeram o mesmo valor das receitas e, no final do exercício, o resultado líquido foi nulo.

Foram realizados testes, por amostragem, sobre as receitas relacionadas ao Contrato de Gestão (R\$ 939 mil) e constatou-se o registro a maior de receita em decorrência do reconhecimento incorreto de despesa com a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e com aquisição de imobilizado, na medida em que os recursos utilizados permanecem na SP Negócios na forma de direitos.

Despesa de Pessoal

A despesa de pessoal no exercício de 2017 encontra-se evidenciada na tabela a seguir:

Tabela 5.2 – Composição das despesas de pessoal no exercício de 2017

	Em R\$
Remuneração	437.150
Salários	402.400
13º salário	34.750
Encargos	150.817
INSS	111.473
FGTS	34.972
PIS s/ folha	4.371
Benefícios	41.523
Seguro saúde	23.193
Vale refeição	18.205
Medicina ocupacional	125
Provisões	60.891
Férias	45.611
Encargos sobre férias	15.280
Total de despesas com pessoal	690.381

Fonte: Balancete Ano 2017, disponibilizado pela origem em 12.04.18.

Despesas Administrativas

O Total das despesas administrativas do exercício de 2017 foi de R\$ 93.839,00, sendo a maior parte destinada ao pagamento do aluguel do imóvel. Despesas de melhoria foram incorretamente reconhecidas de uma só vez no resultado do período, constituindo infringência aos parágrafos 4.4 e 4.25 do CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, já que o valor gasto deveria ser contabilizado no ativo de

curto prazo e amortizado no resultado pelo período ao longo do qual a SP Negócios está desobrigada a pagar as prestações do aluguel.

Despesas com viagens e deslocamentos

A despesa com viagens e deslocamentos (R\$ 4,5 mil) é composta por gastos com passagem aérea (R\$ 1,5 mil), com táxi e Uber (R\$ 3,0 mil) e com estacionamento. Foi efetuado teste de validade das despesas realizadas com táxi e Uber e constatou-se a regularidade dos registros.

Despesas com imobilizado

Ao contrário do apresentado na Demonstração do Resultado do Exercício da SP Negócios, a redução de caixa gerada pela aquisição de um ativo imobilizado não deveria ter dado origem a uma despesa, mas à contabilização de um Ativo Não Circulante, tendo em vista a representação fidedigna e apropriada dos efeitos das transações do período e da posição patrimonial da entidade.

Despesas bancárias

Com vistas à economicidade na aplicação dos recursos, ressalta a Auditoria a necessidade de consulta aos pacotes de serviços disponibilizados pelo BB para contratação daquele que melhor se adeque às necessidades da SP Negócios, considerando que os referidos pacotes de serviços geram economia nos gastos bancários.

Superávit / Déficit do período

O resultado do período foi nulo, na medida em que a SP Negócios reconhece suas receitas de realização do Contrato de Gestão no momento em que as despesas ocorrem e não há despesa de depreciação no período que gere déficit financeiro de forma a reduzir o Patrimônio Líquido.

GESTÃO FINANCEIRA

Segue reproduzida abaixo a Demonstração dos Fluxos de Caixa da SP Negócios, para o exercício de 2017:

Tabela 6.1 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

	Em R\$
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Superávit / (Déficit) do período	-
Ajustes	157.319
Superávit / (Déficit) do período ajustado	157.319
(Aumento) / Diminuição nos Ativos Circulantes	-
Adiantamentos empregados	-
Adiantamentos diversos	-
(Aumento) / Diminuição nos Ativos Não Circulantes	(60.000)
Fundo de reserva – Contrato de Gestão	(60.000)
Aumento / (Diminuição) nos Passivos Circulantes	1.219.529
Com terceiros	4.657
Com empregados	120.454
Com tributos	33.233
Recursos vinculados	1.061.185
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	1.316.848
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
Aquisição de bens para o Ativo Imobilizado	129.183
Títulos de capitalização	51.000
Caixa líquido consumido pelas atividades de investimento	180.183
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento	-
AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.136.665
Caixa e Equivalentes no início do período	-
Caixa e Equivalentes no final do período	1.136.665

Fonte: Contas da gestão anual de 2017 da SP Negócios apresentadas ao TCMSP em 27.03.18.

DESEMPENHO OPERACIONAL

Obrigações da SP Negócios (Lei Municipal nº 16.665/17)

As informações apresentadas no sítio eletrônico da entidade não atendem às exigências previstas nos incisos III e VI do artigo 22 da Lei Municipal nº 16.665/17, uma vez que não estão disponíveis os nomes dos dirigentes e dos membros do corpo técnico e não há indicações das despesas e das demais deliberações. Verificou-se, também, a carência de informações em desatendimento ao princípio da Transparência.

Pessoal

Conforme determinação da Lei Municipal nº 16.665/17 e do Estatuto da Entidade, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não foram remunerados no exercício de 2017. O Conselho Deliberativo da SP Negócios aprovou o Plano de Cargos e Salários, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 23.05.17, que prevê diretrizes gerais da gestão de pessoal da entidade e especifica que as funções remuneradas serão definidas em 3 grupos: Diretoria Executiva, Analistas de Negócios e Funções em Comissão. No que diz respeito ao cargo de Analista de Negócios foram

estabelecidos 5 níveis, com remunerações que vão de R\$ 5.500,00 a R\$ 15.708,55. Para cada nível foram estabelecidas as principais atribuições e responsabilidades. Ao final do exercício em exame, havia 10 vagas preenchidas do Plano de Cargos aprovados, todos relativos a funções comissionadas. Nenhum processo seletivo foi realizado, até março de 2018.

Houve apontamento quanto à eventual infringência ao art. 12, VII, da Lei Municipal nº 16.665/17, considerando que três cargos de Assessor de Diretoria, ocupados como função comissionada, receberam em março de 2018 acima dos salários previstos para o cargo. Além disso, constatou-se dois colaboradores em função não prevista no Plano de Cargos e Salários da entidade. Conforme informado pela entidade, são funções de apoio às áreas responsáveis pelas atividades fim. Identificou-se também que o cargo de analista de negócios recebeu abaixo do piso do cargo.

Contrato de Gestão

A Entidade firmou o Contrato de Gestão SF 01/2017 com a Secretaria Municipal da Fazenda, em 04.10.17, com valor total de R\$ 7.000.000,00, dividido em parcelas iguais durante os 12 meses de prazo. Os recursos repassados no exercício de 2017 totalizaram R\$ 1.940.000,00 e consumiram dotação específica da Secretaria Municipal da Fazenda – Gabinete do Secretário. Foram definidos três objetivos gerais do contrato, que deveriam ser acompanhados por cinco indicadores para auferir a efetividade. Em 28.02.18 foi firmado o Termo Aditivo nº01/2017, que acrescentou um objetivo adicional e elevou o total do contrato em R\$ 210.000,00, a serem pagos em sete parcelas. Para tanto, foram adicionados mais um objetivo e dois indicadores.

Análise Formal do Contrato de Gestão (TC nº 72.013.354/17-09) concluiu que os indicadores definidos não cumprem com a finalidade desejável estabelecida por lei vez que não refletem critérios objetivos de avaliação do desempenho da entidade e não há critérios definidos para avaliar a aplicação dos recursos. Dessa forma, fica prejudicada a avaliação objetiva do gestor público responsável quanto aos resultados alcançados, havendo infringências ao caput do art. 21 da Lei Municipal nº 16.665/17 e a seus incisos II, III e IV.

Resultados preliminares dos indicadores

A SP Negócios disponibilizou relatório preliminar quanto ao atingimento parcial dos indicadores. Todos os indicadores possuem metas para 12 meses e, portanto, ainda estão em

fase preliminar de avaliação.

Compromisso de Desempenho Institucional – CDI

O CDI da SP Negócios foi assinado em 01.03.18 e está dividido em dois grandes grupos: Plano Estratégico e Plano Tático.

No Plano Estratégico, ao comparar os objetivos listados no CDI com os objetivos e indicadores do contrato de gestão percebe-se que os objetivos 4 e 5 não possuem indicador correspondente. A ausência de indicadores para mensurar esses objetivos denota falha de planejamento e prejudica a mensuração adequada dos resultados da entidade.

No Plano Tático, foi constatado que não há representação de produtos no CDI para todos os objetivos estratégicos definidos. Verifica-se, inclusive, que há um produto especificado que não apresenta correspondência com os objetivos definidos, qual seja, "Incremento de Receitas Acessórias em 15%".

Por fim, houve anotação no sentido de que a entidade deve observar os princípios da administração pública especificados no art. 37 da Constituição Federal e cumprir as boas práticas de governança corporativa previstas nos incisos I, VIII e IX do art. 8º da Lei Federal nº 13.303/16, visando a publicidade, a transparência e a orientação de suas ações, conforme disposto no item V da cláusula segunda do CDI.

INFRINGÊNCIAS /PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

Gestão Patrimonial

8.1. O Patrimônio Líquido foi incorretamente apresentado como parte integrante do Passivo. (item 4) Dispositivo não observado: CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, parágrafo 4.4.

8.2. Não foram apresentadas referências cruzadas entre cada item das demonstrações contábeis com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas. (item 4) Dispositivo não observado: CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, parágrafo 11.

8.3. Registrar a aquisição de ativo imobilizado em contrapartida a "Caixa e equivalentes de caixa", uma vez que, apesar de a aquisição de imobilizado configurar constituição de capital, a

PMSP disponibiliza os recursos financeiros à SP Negócios para que esta, então, realize as aquisições com seu próprio caixa. (item 4.2.2)

8.4. Realizar inventário para os ativos imobilizados. (item 4.2.2)

8.5. Ajustar o prazo de depreciação para 28 meses a partir de janeiro/18 para os itens do imobilizado que devem ser depreciados durante o contrato de aluguel, uma vez que o imobilizado não estava disponível para o uso em 2017. (subitem 4.2.2)

8.6. Providenciar a baixa do valor registrado indevidamente (R\$ 2.072,00) no passivo da entidade em decorrência de valor cobrado a maior pela empresa Refriartec, uma vez que houve a emissão de nota de desconto. (subitem 4.3.1)

8.7. Aprimorar o planejamento dos recursos necessários para custeio e investimento da São Paulo Negócios. (subitem 4.3.4)

8.8. Constituir o Patrimônio Social no momento da aquisição do imobilizado, em contrapartida do passivo "Recursos vinculados a realizar – Contratos em execução", até que os recursos sejam aplicados na aquisição de imobilizado. (subitem 4.5)

Resultado do Exercício

8.9. As despesas de melhoria (instalação de aparelhos de ar condicionado) foram reconhecidas de uma só vez no resultado do período. (subitem 5.3) Dispositivo não observado: CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, parágrafos 4.4 e 4.25.

8.10. Não registrar despesa para a redução de caixa gerada pela aquisição de um ativo imobilizado, mas sim um Ativo Não Circulante, de forma a representar fidedigna e apropriadamente os efeitos das transações do período e a posição patrimonial da entidade. (subitem 5.5)

8.11. Avaliar os pacotes de serviços disponibilizados pelo BB para contratação daquele que melhor se adeque às necessidades da entidade, objetivando a economicidade na aplicação dos recursos. (subitem 5.6)

Desempenho Operacional

8.12. Não estão disponíveis no sítio eletrônico da entidade os nomes dos dirigentes e membros

do corpo técnico e não há indicações das despesas e demais deliberações da SP Negócios (subitem 7.1) Dispositivo não observado: Lei Municipal nº 16.665/17, art. 22, incisos III e VI.

8.13. Disponibilizar no sítio eletrônico da entidade atos dos conselhos Deliberativo e Fiscal, atas de reuniões dos conselhos, agenda de dirigentes, atos de cessão de empregados a órgãos da administração pública, demonstrações financeiras completas, incluindo notas explicativas, e relatórios de auditores independentes. (subitem 7.1)

8.14. Em dezembro de 2017, dois Assessores de Diretoria receberam acima do plano de cargos e salários. (subitem 7.2.1) Dispositivo não observado: Lei Municipal nº 16.665/17, art. 12, VII.

8.15. Definir indicadores para o contrato de gestão que reflitam critérios objetivos de avaliação de desempenho, para que o gestor público responsável possa avaliar adequadamente o resultado dos recursos disponibilizados (subitem 7.3.1)

8.16. Definir indicadores para avaliar todos os objetivos estratégicos que constam no Compromisso de Desempenho Institucional (subitem 7.4.1)

8.17. Estabelecer produtos em relação a todos os objetivos estratégicos, no Compromisso de Desempenho Institucional (subitem 7.4.2)

8.18. Não foram observadas as boas práticas de governança corporativa (subitem 7.5) Dispositivos não observados: art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.303/16, art. 8º, incisos I, VIII e IX, Cláusula segunda do CDI.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Entidade, ciente do Relatório Anual produzido, apresentou esclarecimentos às fls. 89/164. Após análise desse arrazoadado, a Auditoria considerou dois itens superados (8.12 e 8.13) e ratificou os demais apontamentos. (peça 14).

A Procuradoria da Fazenda Municipal encartou aos autos sua manifestação (peças 20) requerendo a aprovação das contas, acolhendo-se o Balanço com eventuais recomendações.

A Secretaria Geral, encerrando a instrução processual, opinou no sentido de que as contas da São Paulo Negócios – SP Negócios, referentes ao exercício de 2017, reúnem condições de julgamento, com as determinações e recomendações pertinentes, ressaltando-se os atos não apreciados ou pendentes de julgamento (peças 30/31).

É o Relatório

VOTO

Trago à apreciação deste Egrégio Plenário o exame da Prestação de Contas da São Paulo Negócios – SP Negócios, referente ao exercício de 2017, atualmente denominada **São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN**, conforme alteração promovida pela Lei 17.433/2020.

Anoto, inicialmente, que essa nova Entidade, regida pela Lei Municipal nº 16.665, de 23 de maio de 2017, e pelos Decretos Municipais nº 57.727/2017 e nº 57.895/2017, foi constituída em 04.10.17 e não se confunde com a antiga SP Negócios S/A instituída pela Lei Municipal nº 14.517/07, posteriormente renomeada como "São Paulo Parcerias" (Lei Municipal nº 16.665/2017). De acordo com o art. 2º de seu estatuto, tem a Entidade por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que, no âmbito do Município, contribuam para a atração de investimentos, nacionais ou estrangeiros, estimulem a expansão de empresas, promovam oportunidades de negócios, potencializem a imagem da cidade como polo de realização de negócios, incentivem a criação de formas de economia solidária, em especial para proporcionar oportunidades de renda e trabalho, bem como promovam a inovação tecnológica e a exportação de produtos e serviços.

Consta da instrução dos autos que a então São Paulo Negócios – SP Negócios segue os ditames estabelecidos na Lei Federal nº 10.406/2002 e que, ao mesmo tempo, constitui um serviço social autônomo de direito privado, segundo previsão da Lei Municipal nº 16.665/2017.

Questionamento sobre a natureza jurídica da Entidade, nesse novo formato, foi objeto de tratamento no âmbito de Representação contida no **TC/006734/2017**, onde consignei o entendimento de que a São Paulo Negócios – SP Negócios, enquanto entidade criada pelo poder público municipal, submete-se aos influxos do regime jurídico dos entes da Administração Pública, não obstante o *nomen iuris* e a natureza jurídica adotada, considerando sua estreita submissão e dependência à vontade estatal, devendo obediência aos princípios da administração pública, especificados no art. 37 da Constituição Federal. Anoto que tal fato não se mostrou impeditivo do julgamento da prestação de contas em exame, tempestivamente prestadas e analisadas pelos técnicos desta Corte, dada sua natureza eminentemente técnica.

Nessa medida, considerando que a plena capacidade operacional da nova Entidade



municipal passou a ocorrer somente a partir de 2018, bem como considerando que a Entidade se comprometeu a adotar a forma correta de contabilização com as devidas correções a serem realizadas no decorrer do exercício subsequente, bem como na esteira do parecer da Secretaria Geral, **JULGO REGULAR** a Prestação de Contas apresentada relacionada ao exercício de 2017, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação.

Acolho todas as **Infringências** e propostas de **Determinações** constatadas no Relatório Anual de Fiscalização de 2017 (item 8), excepcionados os itens 8.12 e 8.13 (Desempenho Operacional), posto que superados pela Auditoria, a cujos termos me reporto por amor à brevidade.

Sem prejuízo, em relação ao apontamento constante do **item 8.14**, onde se constatou que dois funcionários receberam acima do valor constante do Plano de Cargos e Salários – PCS, no mês de dezembro de 2017, e considerando que os reflexos do apontamento se desdobram para o exercício subsequente, na forma apurada pela Auditoria, **DETERMINO** que a Entidade informe esta Corte, no prazo máximo de 30 dias, sobre as providências adotadas visando a regularização do apontamento, sem prejuízo do enfrentamento do tema quando do julgamento das demonstrações contábeis do exercício de 2018.

Encaminhe-se cópia deste julgado à Câmara Municipal de São Paulo, ao Exmo. Senhor Prefeito da cidade de São Paulo, à Secretaria Municipal de Finanças, à Controladoria Geral do Município e ao Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo, para ciência em relação ao julgado e às determinações exaradas.

Após as comunicações e providências de praxe, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de maio de 2021.

Maurício Faria
Conselheiro

II – ACÓRDÃO

Processo - TC/002366/2018
Interessada - São Paulo Negócios – SP Negócios (atual São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN)
Objeto - Balanço referente ao exercício 2017

3.144ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCÍCIO 2017. SP NEGÓCIOS. 1. O Patrimônio Líquido foi incorretamente apresentado como parte integrante do Passivo. 2. Não foram cruzados os itens das demonstrações contábeis com a informação apresentada nas notas explicativas. 3. Registrar a aquisição de ativo imobilizado em contrapartida a "Caixa e equivalentes de caixa". 4. Realizar inventário para os ativos imobilizados. 5. Ajustar o prazo de depreciação para 28 meses a partir de janeiro/18 para os itens do imobilizado. 6. Providenciar a baixa do valor de R\$ 2.072,00, registrado indevidamente no passivo da entidade. 7. Aprimorar o planejamento dos recursos necessários para custeio e investimento da São Paulo Negócios. 8. Constituir o Patrimônio Social no momento da aquisição do imobilizado. 9. As despesas de melhoria não devem ser reconhecidas de uma só vez no resultado do período. 10. Deve-se registrar como Ativo não Circulante a despesa com a aquisição de ativo imobilizado. 11. Contratar o pacote de serviços do BB mais adequado às necessidades da entidade, objetivando a economicidade. 12. Observar os limites do plano de cargos e salários. Lei Mun. 16.665/17, art. 12, VII. 13. Definir indicadores que reflitam critérios objetivos de avaliação de desempenho, e para avaliar todos os objetivos estratégicos. 14. Observar as boas práticas de governança corporativa. Art. 37, CF. Art. 8º, I, VIII e IX, Lei 13.303/16. APROVADO. DETERMINAÇÕES. 1. Informar sobre as providências para a regularização da infringência relativa à constatação de que dois funcionários receberam acima do valor constante do Plano de Cargos e Salários. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Negócios – SP Negócios (atual São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN), relativas ao exercício financeiro 2017, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO que a plena capacidade operacional da nova entidade municipal passou a ocorrer somente a partir de 2018, bem como considerando que a entidade se comprometeu a adotar a forma correta de contabilização com as devidas correções a serem realizadas no decorrer do exercício subsequente,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar



regular a Prestação de Contas apresentada relacionada ao exercício 2017, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher todas as infringências e propostas de determinações constatadas no Relatório Anual de Fiscalização de 2017 (item 8), excepcionados os itens 8.12 e 8.13 (Desempenho Operacional), visto que superados pela Auditoria.

ACORDAM, à unanimidade, no que tange ao apontamento constante do item 8.14 (em que se constatou que dois funcionários receberam acima do valor constante do Plano de Cargos e Salários – PCS, no mês de dezembro de 2017), e considerando que os reflexos do apontamento se desdobram para o exercício subsequente, na forma apurada pela Auditoria, em determinar que a entidade informe esta Corte, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, sobre as providências adotadas visando à regularização do apontamento, sem prejuízo do enfrentamento do tema quando do julgamento das demonstrações contábeis do exercício 2018.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se encaminhe cópia deste julgado à Câmara Municipal de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de São Paulo, à Secretaria Municipal de Finanças, à Controladoria Geral do Município e ao Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo, para ciência do julgado e das determinações exaradas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações e providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

São Paulo, 12 de maio de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator
DOMINGOS DISSEI – Revisor
ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro
EDUARDO TUMA – Conselheiro

/lsr

Assinado digitalmente
por ROBERTO TANZI
BRAGUIM
Data: 24/05/2021
19:05:37 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
por MAURÍCIO FARIA
PINTO
Data: 25/05/2021
09:00:40 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
por JOÃO ANTONIO
DA SILVA FILHO
Data: 25/05/2021
12:02:43 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
por EDUARDO TUMA
Data: 25/05/2021
15:54:59 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente
por DOMINGOS
ODONE DISSEI
Data: 26/05/2021
16:27:51 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Ofício SSG-GAB 25047/2021 – Processo TC/002366/2018

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor,

Trata-se de Ofício proveniente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por intermédio do qual encaminha Acórdão prolatado em 12/05/2021, por meio do qual a Corte apreciou o processo de Balanço da São Paulo Investimentos e Negócios.

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e enviado, para informação, a douta Comissão de Administração Pública.

São Paulo, 12 de julho de 2021.

Cintia Talarico da Cruz Carrer
Secretária Parlamentar Adjunta em exercício